



2  
P.

PROTOCOLO 08/2014

DATA 24, 03, 14

R.

Câmara de Vereadores de  
Pinto Bandeira

## PROJETO DE LEI 08/2014

Pinto Bandeira, 20 de março de 2014.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa emendar a Lei Municipal 36 de 04 de abril de 2013.

Referida alteração é necessária tendo em vista que durante o ano de 2013 constatou-se que a realidade da agricultura do município não fora atendida pela lei, sendo necessário ampliar a quantidade de horas-máquina de 10 para 30 horas por ano.

Da mesma forma é necessário alterar o percentual de subsídio, tendo em que vista que os 10% de contra-partida são insuficientes para cobrir sequer a despesa de combustível.

Sendo assim, o subsídio ao pequeno agricultor passará para 80%. Com estas mudanças, o total de horas-máquinas disponibilizadas pelo Programa será de 40 horas por ano.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Lóris Franceschini  
Prefeito Municipal Em Exercício



LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2014

*Altera a Lei Municipal 36 de 04 de abril de 2013.*

Lóris Franceschini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído o inciso IV do art. 2º da Lei 36 de 04 de abril de 2013.

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – através do emprego de máquinas e mão de obra própria do município no limite de 30 (trinta) horas máquina por ano.”

Art. 3º O inciso III do art. 3º da Lei 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

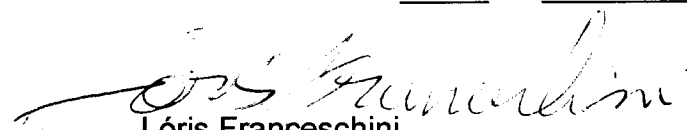
III - através da colocação e compactação de 15 metros cúbicos de britas nos acessos das propriedades rurais, por ano.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A utilização do serviço de máquinas e equipamentos do município é subsidiado na proporção de 80% pelo município, e de 20% pelo produtor.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

  
Lóris Franceschini  
Prefeito Municipal Em Exercício